

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

A CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 5º da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, o processo administrativo disciplinar nº:

I - 00431-00003496/2022-71.

Art. 2º Reinstaurar, por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, os processos administrativos disciplinares nº:

I - 00431-00002440/2023-81;

II - 00431-00007450/2019-26;

III - 0380-002689/2013;

IV - 0431-000279/2016.

Art. 3º Na data da reinstauração, prevista no art. 2º, ficam reconduzidos às comissões de que tratam os processos relacionados em seus incisos, mantidas as funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 4º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA LETICIA DE SOUZA CAMPOS

## SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 437, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as Instrução Normativas nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, e nº 58, de 8 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00008786/2023-92, resolve:

Art. 1º A Ordem de Serviço nº 396, de 25 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Cabe à Presidente da Equipe de Planejamento:

I - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico;  
II - conduzir a equipe de Planejamento da contratação, para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho, se a distância ou presencial, devendo, quando da necessidade de reuniões presenciais, sempre comunicar e obter a anuência da chefia imediata de cada integrante, haja vista que os integrantes administrativos continuam desempenhando as funções inerentes aos seus setores;

III - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, considerando suas habilidades, conhecimentos e facilidade em compreender e buscar informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

IV - manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e reunião com fornecedores e grupos de trabalho, consultas e audiência públicas, decisão de autoridade competente ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

V - gerenciar os prazos determinados para as entregas dos estudos e artefatos; e

VI - informar ao ordenador de despesas eventuais atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega." (NR)

"Art. 6º Cabe aos Integrantes Técnicos:

I - a convalidação do documento para formalização da demanda do serviço, conforme modelo da IN nº 05, de 2017;

II - a justificativa da necessidade da contratação considerando o Planejamento Estratégico, sempre que possível;

III - a referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

IV - a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;

VI - a definição dos requisitos da contratação;

VII - o levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII - a descrição da solução como um todo;

IX - as justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

X - o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

XI - as contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - as estimativas de preços ou preços referenciais;

XIII - a declaração da viabilidade da contratação;

XIV - a identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

XV - a avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

XVI - o tratamento dos riscos considerados inaceitáveis, por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

XVII - a definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

XVIII - instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; e

XIX - assinar, em conjunto com a Presidente da Equipe de Planejamento, os Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico." (NR)

"Art. 7º Cabe ao Integrante Administrativo:

I - auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros e atrasos na fase de execução, em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

II - garantir, em toda a fase de Planejamento, que a equipe siga o que determinam as normas pertinentes, em especial, a IN nº 05, de 2017, sob pena de prejuízo à análise de viabilidade da contratação;

III - providenciar a publicação dos atos em tempo hábil; e

IV - assinar, em conjunto com a Presidente da Equipe de Planejamento e os Integrantes Técnicos, os Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico." (NR)

"Art. 8º O levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços devem apresentar identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte." (NR)

"Art. 9º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação dos documentos de que trata o art. 8º da Ordem de Serviço nº 396, de 25 de julho de 2023." (NR)

"Art. 10 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação."

(NR).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA AGOSTINI

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Revoga a Resolução nº 03/2006 do CONAM/DF, que Disciplina o Uso do Lodo de Esgoto no Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o inciso XI do art. 7º do Regimento Interno do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal- CONAM/DF, aprovado pelo Decreto Distrital nº 38.001 de 07 de fevereiro de 2017 e, de acordo com o deliberado na 168ª Reunião Ordinária;

Considerando o Grupo de Trabalho do CONAM/DF, criado por meio da Decisão CONAM/DF nº 15, de 17 de agosto de 2021 que constituiu Grupo de Trabalho - GT, para estudar e apresentar ao plenário, minuta de revisão da Resolução CONAM/DF nº 003/2006, que disciplina o uso do lodo de esgoto, em conformidade com as modificações trazidas pela Resolução CONAMA nº 498/2020 e a fundamentação técnica apresentada no processo nº 00092-00000430/2021-82;

Considerando o Relatório Final do Grupo de Trabalho criado por meio da Decisão CONAM/DF nº 15, de 17 de agosto de 2021, constante do Processo SEI (00393-00000402/2022-89), Relatório 2 (94380229);

Considerando as observações finais e recomendações constantes do relatório 2 (94380229), do Grupo de Trabalho criado por meio da Decisão CONAM/DF nº 15, de 17 de agosto de 2021, com base nas discussões e análises técnicas, onde o grupo identificou os seguintes pontos principais;

I - Com relação ao Lodo classe C: esse tipo de classificação só existe na norma Distrital. Não há, segundo entendimento do GT, necessidade de manter essa classificação, visto que a resolução CONAMA nº 498/2020 já especifica que lodos que não se enquadram na

classes A ou B deverão ter outra destinação e não poderão ser aproveitados. Dessa forma, o lodo, na classificação no Distrito Federal, deverá passar por tratamento na UGL para posterior classificação como classes A ou B, conforme licenças ambientais vigentes. Se houver algum lodo de esgotos que não se enquadre nem na Classe A, nem na Classe B, o mesmo não poderá ser disposto seguindo a resolução federal.

2 - Transporte do lodo de esgoto - Capítulo V da Resolução CONAM/DF nº 003/2006: o presente item foi retirado da norma nacional, por entendimentos e análises da Câmara Técnica, pois existem outros normativos e órgãos responsáveis por esse tema, não cabendo na Resolução vigente. De forma análoga, o grupo entendeu que as normativas, orientações técnicas e condicionantes recorrentes nas licenças e autorizações ambientais já são suficientes para regulamentar o assunto, não cabendo edição de normativas por este GT, sobre esse tema. Ademais, atualmente, o transporte de biossólidos não proporcionam riscos significativos de danos ambientais similares ao dano ocorrido devido a um acidente ambiental no Distrito Federal, em 2004, e que foi uma das motivações para a elaboração da Resolução CONAM/DF nº 03/2006.

3 - Houve entendimento unânime sobre a suficiência da Resolução nº 498/2020, para regulamentar o uso do biossólido (lodo de esgoto tratado) no Distrito Federal, seguindo os acompanhamentos já existentes dos órgãos correlatos.

4 - A Resolução CONAM/DF nº 003/2006 contém pontos que foram superados com a mudança de processos de tratamento e destinação de lodos pela CAESB, não se vislumbrando mais a necessidade de sua manutenção.

5 - O entendimento final do GT, é de que, a Resolução CONAM/DF nº 003/2006 pode ser revogada, não havendo necessidade, pelas condições atuais, de uma resolução específica para o DF. A Resolução CONAMA nº 498/2020 é suficiente para o atendimento das especificidades existentes no DF.

Considerando a Decisão CONAM/DF nº 10, de 27 de junho de 2023, resolve:  
Art. 1º Revogar a Resolução CONAM/DF nº 03/2006, de 18 de julho de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

DECISÃO Nº 11, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 168ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 15/08/2023, decide:

I - Prorrogar, em 180 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho criado pela Decisão 03/2022 - CONAM/DF, para estudar e apresentar ao Plenário, minuta de resolução para o licenciamento ambiental para coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer.

II - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

DECISÃO Nº 12, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 168ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 15/08/2023, decide:

I - Criar Grupo de Trabalho - GT para relatar o Processo nº 00393-00000156/2023-46 - CIPLAN, que solicita autorização do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF para recebimento de resíduos sólidos (combustível alternativo) oriundos de outros Estados e coprocessamento em fornos de clínquer no DF - SEMA/DF.

II - O Grupo de Trabalho será composto pelas seguintes instituições:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA/DF;
- Instituto Brasília Ambiental - Brasília Ambiental;
- Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF;
- Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF;
- Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF;
- Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - Fórum de ONGs;
- Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF;
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF;
- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF; e
- Conselho Comunitário da Asa Norte - CCAN.

III - A coordenação do GT ficará a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA/DF.

IV - O prazo de conclusão dos trabalhos do GT, será de 180 dias.

a) o Grupo de trabalho deverá trabalhar em consonância com o grupo de trabalho criado pela Decisão 03/2022 - CONAM/DF.

V - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

DECISÃO Nº 13, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 168ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 15/08/2023, decide:

I - Conceder vistas conjunta à Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF, Fundação Pró - Natureza - FUNATURA, Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - Fórum de ONGs, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF e Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; ao Processo 00391-00010707/2018-79-112139541 - Licenciamento ambiental do parcelamento de solo urbano denominado Hibisco, de interesse Construtora IPÊ LTDA (CNPJ.: 01.651.769/0001-32), localizado no Altiplano Leste - Gleba 238 ha 26a 87ca - Administração Regional do Paranoá - RA-PAR/DF - Relatoria Original do SINDUSCON/DF, nos termos do inciso IV, artigo 20, do Decreto 38.001/2017, RI do CONAM/DF.

II - O relatório de vistas Conjunta deverá ser enviado à secretaria executiva do CONAM/DF até o dia 04 de setembro de 2023.

III - O relatório de vistas Conjunta será apreciado em reunião extraordinária no dia 12 de setembro de 2023.

IV - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

DECISÃO Nº 14, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 168ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 15/08/2023, decide:

I - Criar Grupo de Trabalho - GT para elaboração do Relato de Vistas da Minuta de Resolução que institui a Licença Ambiental Única - LAU e Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no Distrito Federal, constante do Processo SEI 00393-00001004/2020-18, documento 100419225.

II - O Grupo de Trabalho será composto pelas seguintes instituições:

- Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF;
- Instituto Brasília Ambiental - Brasília Ambiental;
- Sindicado da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF;
- Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF;
- Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF;

III - A coordenação do GT ficará a cargo do Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF.

IV - O prazo de conclusão dos trabalhos do GT será 30 de setembro de 2023.

V - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

### COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

No dia 22 (vinte e dois) de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023), às dez horas e dois minutos e presencialmente na sala de reuniões do 4º andar da sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda, localizada no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, verificou-se o quórum com a chamada nominal dos presentes e foi dado início a 2ª Reunião Extraordinária do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF. Presidida pelo Senhor Thales Mendes Ferreira, Presidente do COFAP/DF, com a participação da Chefe da Assessoria de Órgãos Colegiados - AOC/SEDET Carolina Rolim Cerveira, da Assessora Especial da Assessoria de Órgãos Colegiados - AOC/SEDET Anny Heloíse Dias Leite e Márcia Regina da Paz. Fizeram-se presentes os convidados Marcos Araújo (Superintendente Comercial do Banco do Brasil), Samara Lacerda Chaves (Consultora do Banco do Brasil), Ana Carolina Iocca (Superintendente Comercial do Banco do Brasil), Weliton da Silva Borges (Consultor do Banco do Brasil) e os seguintes Conselheiros e Conselheiras: Thales Mendes Ferreira (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF), Ivan Alves dos Santos (SEDET/DF), Kamilla Ribeiro de Azevedo (Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF), José Luiz Guerra Neves (Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF), Diones Alves Cerqueira (Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF), virtualmente, Hélio Queiroz da Silva (Federação do Comércio de Brasília - FERCOMÉRCIO/DF), Manoel Valdeci Machado Elias (Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal - FACI/DF), Eduardo Bezerra Fernandes Batista (Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF), e Rodrigo de Assis Souza (Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal - CDL/DF). O Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e Presidente do COFAP Thales Mendes Ferreira iniciou à reunião cumprimentando todos os presentes e em seguida passou para condução dos trabalhos. Informou que a pauta ordinária se constituiu de 15 (quinze) cartas consultas, submetendo a apreciação das mesmas ao Comitê. Passou-se a leitura individualizada dos resumos de cada carta consulta de solicitações de financiamento utilizando os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, encaminhadas pela instituição financeira